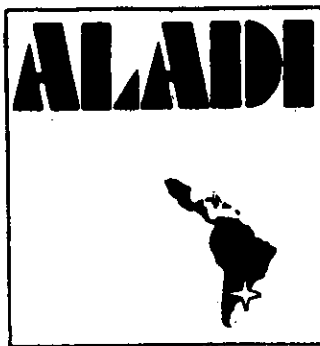


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

CRIAÇÃO DA COMISSÃO ASSESSORA EM  
NOMENCLATURA ADUANEIRA COMO OR  
GÃO TÉCNICO DE APOIO NA MATERIA

ALADI/CR/Resolução 108  
21 de dezembro de 1989

## RESOLUÇÃO 108

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35, letra o) e 42 do Tratado de Montevideu 1980 e o artigo quarto, letra e), da Resolução 11 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO A recomendação da primeira reunião do grupo de peritos governamentais em Nomenclatura Aduaneira da Associação; e

A conveniência de criar um órgão auxiliar de assessoramento em nomenclatura aduaneira,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar a Comissão Assessora em Nomenclatura da Associação, integrada por peritos dos serviços nacionais correspondentes ou outros funcionários, designados pelos Governos dos países-membros, acreditados pelas respectivas Representações.

SEGUNDO.- A Comissão Assessora terá as seguintes funções:

- a) Analisar e propor a atualização da Nomenclatura da Associação de conformidade com as emendas e correções introduzidas ao Sistema Harmonizado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira;
- b) Formular os projetos de modificação da Nomenclatura da Associação, levando em conta principalmente a evolução técnica dos produtos, a estrutura do comércio internacional e as necessidades dos países-membros em seu conjunto;
- c) Harmonizar os textos de tradução para o espanhol e para o português da Nomenclatura, de acordo com os idiomas oficiais do Sistema Harmonizado;

//

//

- d) Propor notas complementares, critérios ou opiniões de classificação e notas explicativas complementares para a Nomenclatura da Associação e publicá-las;
- e) Formular recomendações que permitam assegurar a correta interpretação e aplicação uniforme da Nomenclatura;
- f) Propiciar o estabelecimento de mecanismos de consulta e coordenação entre a Secretaria-Geral e os serviços nacionais correspondentes dos países-membros que permitam fazer uma gestão solidária perante o Comitê do Sistema Harmonizado do Conselho de Cooperação Aduaneira de utilidade comum para os países-membros e para a região em seu conjunto; e
- g) Realizar qualquer outra função, referente à Nomenclatura, encomendada pelos órgãos da Associação.

TERCEIRO.- A Comissão Assessora se reunirá pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo Comitê de Representantes a pedido de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

QUARTO.- A Secretaria-Geral dará à Comissão Assessora a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento.

QUINTO.- A Comissão Assessora poderá propor ao Comitê de Representantes os procedimentos internos que considere adequados para seu melhor funcionamento.